

Art. 3º – Os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – Simpdec – sediados no território ficam autorizados a prestar apoio complementar ao município mediante prévia articulação com o órgão de coordenação do Sistema, em nível estadual, e de acordo com o planejado.

Art. 4º – Este decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de junho de 2018.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 24 de julho de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO NE Nº 348, DE 24 DE JULHO DE 2018.

Homologa o Decreto Municipal nº 7, de 17 de junho de 2018, do Prefeito Municipal de Verdêlândia, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por Seca – 1.4.1.2.0.

GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e considerando:

a diminuição ou exaurimento das reservas hídricas abastecedoras do município, concorrendo para a falta de água para atendimento à população, principalmente a residente na zona rural, e causando prejuízos à agricultura e à pecuária;

que, como consequência desse desastre, resultaram os danos e os prejuízos constantes no Formulário de Informação do Desastre;

os demais fundamentos constantes no decreto municipal de declaração de situação de emergência,

DECRETA:

Art. 1º – Fica homologado o Decreto Municipal nº 7, de 17 de junho de 2018, do Prefeito Municipal de Verdêlândia, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por Seca – 1.4.1.2.0.

Art. 2º – Confirma-se, por intermédio deste decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º – Os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – Simpdec – sediados no território ficam autorizados a prestar apoio complementar ao município mediante prévia articulação com o órgão de coordenação do Sistema, em nível estadual, e de acordo com o planejado.

Art. 4º – Este decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de junho de 2018.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 24 de julho de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO NE Nº 349, DE 24 DE JULHO DE 2018.

Homologa o Decreto Municipal nº 3.699, de 7 de junho de 2018, do Prefeito Municipal de Montes Claros, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por Estiagem – 1.4.1.1.0.

GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e considerando:

a diminuição ou exaurimento das reservas hídricas abastecedoras do município, concorrendo para a falta de água para atendimento à população, principalmente a residente na zona rural, e causando prejuízos à agricultura e à pecuária;

que, como consequência desse desastre, resultaram os danos e os prejuízos constantes no Formulário de Informação do Desastre;

os demais fundamentos constantes no decreto municipal de declaração de situação de emergência,

DECRETA:

Art. 1º – Fica homologado o Decreto Municipal nº 3.699, de 7 de junho de 2018, do Prefeito Municipal de Montes Claros, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por Estiagem – 1.4.1.1.0.

Art. 2º – Confirma-se, por intermédio deste decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º – Os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – Simpdec – sediados no território ficam autorizados a prestar apoio complementar ao município mediante prévia articulação com o órgão de coordenação do Sistema, em nível estadual, e de acordo com o planejado.

Art. 4º – Este decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 7 de junho de 2018.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 24 de julho de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO NE Nº 350, DE 24 DE JULHO DE 2018.

Homologa o Decreto Municipal nº 8.025, de 5 de junho de 2018, do Prefeito Municipal de Salinas, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por Estiagem – 1.4.1.1.0.

GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e considerando:

a diminuição ou exaurimento das reservas hídricas abastecedoras do município, concorrendo para a falta de água para atendimento à população, principalmente a residente na zona rural, e causando prejuízos à agricultura e pecuária;

que, como consequência desse desastre, resultaram os danos e os prejuízos constantes no Formulário de Informação do Desastre;

os demais fundamentos constantes no decreto municipal de declaração de situação de emergência,

DECRETA:

Art. 1º – Fica homologado o Decreto Municipal nº 8.025, de 5 de junho de 2018, do Prefeito Municipal de Salinas, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por Estiagem – 1.4.1.1.0.

Art. 2º – Confirma-se, por intermédio deste decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º – Os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – Simpdec – sediados no território ficam autorizados a prestar apoio complementar ao município mediante prévia articulação com o órgão de coordenação do Sistema, em nível estadual, e de acordo com o planejado.

Art. 4º – Este decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 5 de junho de 2018.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 24 de julho de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO NE Nº 351, DE 24 DE JULHO DE 2018.

Abre crédito suplementar no valor de R\$588.622.732,72.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 22.943, de 12 de janeiro de 2018, e no § 1º art. 18 da Lei nº 22.626, de 28 de julho de 2017,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$588.622.732,72 (quinhentos e oitenta e oito milhões seiscientos e vinte e dois mil setecentos e trinta e dois reais e setenta e dois centavos) indicado no Anexo, onerando no mesmo valor o limite estabelecido no art. 9º da Lei nº 22.943, de 12 de janeiro de 2018.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:

I – das anulações das dotações orçamentárias indicadas no Anexo;

II – da portaria nº 2/2018, de 4 de janeiro de 2018, do Ministério da Integração Nacional para o repasse de recursos à Defesa Civil do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$3.203.270,97 (três milhões duzentos e três mil duzentos e setenta reais e noventa e sete centavos);

III – do convênio nº 822601/2015, firmado em 31 de dezembro de 2015 entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário e o Ministério do Desenvolvimento Agrário, no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);

IV – do excesso de arrecadação da receita de Recursos Diretamente Arrecadados da Fundação Estadual do Meio Ambiente, no valor de R\$227.254,14 (duzentos e vinte e sete mil duzentos e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos);

V – do saldo financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados com Vinculação Específica do Instituto Mineiro de Gestão das Águas, no valor de R\$20.338.965,88 (vinte milhões trezentos e trinta e oito mil novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos);

VI – do saldo financeiro da receita de recursos Diretamente Arrecadados do Instituto Mineiro de Agropecuária, no valor de R\$305.068,89 (trezentos e cinco mil e sessenta e oito reais e oitenta e nove centavos).

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 24 de julho de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO

(a que se referem os arts. 1º e 2º do Decreto NE nº 351, de 24 de julho de 2018)

(registrado no Siafi/MG sob o número 76)

SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTE DECRETO:

GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	R\$
1071.18182029-4.064-0001-3390-1-57.1	3.203.270,97
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	
1191.04122701-2.417-0001-3390-0-10.7	32.000.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	
1261.12361212-2.144-0001-3390-0-10.7	507.630,00
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS	
1301.10451026-4.692-0001-3390-0-10.3	116.913,75
1301.15451026-4.297-0001-3390-0-10.1	108.710,36
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	
1641.20122701-2.002-0001-3390-0-10.1	908.233,04
1641.21631046-4.106-0001-3390-1-24.1	1.000.000,00
EGE SEC.FAZENDA-ENCARGOS DIVERSOS	
1911.28846702-7.009-0001-3391-0-10.1	500.000.000,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2011.10302071-4.165-0001-4490-0-50.1	200.000,00
2011.10302071-4.166-0001-4490-0-50.1	3.300.000,00
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE	
2091.28846702-7.004-0001-3190-0-60.9	211.919,71
2091.28846702-7.004-0001-3191-0-60.9	15.334,43
INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS	
2201.13391099-1.051-0001-4490-1-10.1	108.193,69
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS	
2241.18122701-2.002-0001-3390-0-60.1	22.000,00
2241.18544120-4.505-0001-3350-0-61.1	20.338.965,88
DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2301.26122701-2.417-0001-3390-0-60.7	2.292.280,00
INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2331.19665089-4.218-0001-3390-0-73.1	50.000,00
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2351.12364106-4.081-0001-3350-0-10.1	14.503.803,37
2351.12364106-4.264-0001-3390-0-10.1	1.910.339,00
2351.12364106-4.266-0001-3390-0-10.1	142.000,00
2351.12364106-4.268-0001-3390-0-10.1	404.000,00
2351.12364106-4.269-0001-3390-0-10.1	100.000,00
2351.12364106-4.270-0001-3390-0-10.1	5.859.766,63
INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA	
2371.28846702-7.004-0001-3190-0-60.9	243.282,58
2371.28846702-7.004-0001-3191-0-60.9	57.414,68
2371.28846702-7.004-0001-3390-0-60.9	4.371,63
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS	
2421.28846702-7.004-0001-3190-0-10.9	1.000,00
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	
4291.10302179-4.491-0001-4490-1-10.1	1.013.303,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	588.622.732,72

ANULAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O INCISO I DO ART. 2º DESTE DECRETO:

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	R\$
1261.12782211-4.572-0001-3340-1-10.1	22.919.909,00
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS	
1301.10451026-4.692-0001-4490-0-10.1	116.913,75
1301.15451026-4.297-0001-4490-0-10.1	108.710,36
SECRETARIA-GERAL	
1631.04122701-2.002-0001-3390-0-10.1	508.630,00
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	
1641.14422059-4.209-0001-3390-0-10.1	140.291,00
1641.20608009-2.034-0001-3390-0-10.1	93.390,00
1641.20608059-4.238-0001-3390-0-10.1	121.001,00
1641.20608059-4.242-0001-3390-0-10.1	181.833,14